



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 213961 - SC (2025/0210167-0)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : SANDRO NATALINO DEMETRIO
ADVOGADA : BRUNA SANTOS LAGO - SP463164
SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO
CRIMINAL DE FLORIANOPOLIS - SC
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE FLORIANÓPOLIS -
SJ/SC

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE JUÍZOS CONFLITANTES. NÃO CONHECIMENTO DESTE INCIDENTE PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O conflito de competência é estabelecido quando os juízos envolvidos se manifestam, positiva ou negativamente, pela competência para processar e julgar um determinado processo. Sem o declínio da competência de um juízo e posterior rejeição por outro juízo, ou sem a manifestação de ambos reivindicando a atuação no processo, não há que se falar em conflito de competência.
2. Na hipótese, o Juízo estadual declinou da competência para o Juízo Federal, que a afirmou (aceitou), de modo que não há falar em conflito negativo ou positivo de competência a ser decidido por esta Corte Superior.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2025.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 213961 - SC (2025/0210167-0)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : SANDRO NATALINO DEMETRIO
ADVOGADA : BRUNA SANTOS LAGO - SP463164
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO
CRIMINAL DE FLORIANÓPOLIS - SC
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE FLORIANÓPOLIS -
SJ/SC

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE JUÍZOS CONFLITANTES. NÃO CONHECIMENTO DESTE INCIDENTE PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O conflito de competência é estabelecido quando os juízos envolvidos se manifestam, positiva ou negativamente, pela competência para processar e julgar um determinado processo. Sem o declínio da competência de um juízo e posterior rejeição por outro juízo, ou sem a manifestação de ambos reivindicando a atuação no processo, não há que se falar em conflito de competência.

2. Na hipótese, o Juízo estadual declinou da competência para o Juízo Federal, que a afirmou (aceitou), de modo que não há falar em conflito negativo ou positivo de competência a ser decidido por esta Corte Superior.

3. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

SANDRO NATALINO DEMETRIO interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 134-135, que não conheceu do conflito de competência, em virtude da inexistência de juízos com jurisdições conflitantes.

Em suas razões, afirma o insurgente que "ainda que se reconheça a ausência formal de conflito, também é necessário reconhecer que o Juízo de Direito da Egrégia 1ª Vara Federal de Florianópolis, à evidência, vem realizando atos de contrição em face do recorrente" (fl. 145).

Assinala que "a Justiça Federal não é competente para processamento de inquérito que versa sobre contrato firmado com o ente Estatal, onde não há cláusulas de fiscalização pela União" (fl. 147).

Requer, diante disso, seja reconhecida "a flagrante incompetência do Juízo da 1ª Vara Federal de Florianópolis, nos termos da Súmula 209 deste E. Tribunal, apesar de não conhecido o presente conflito, por princípio de economia processual" (fl. 155) ou que seja concedida ordem de ofício.

Ouvido, manifestou-se o Ministério Público Federal pelo não provimento do agravo regimental (fls. 162-165).

VOTO

Em que pesem os argumentos externados pelo insurgente, a decisão impugnada não merece reparos. De fato, o conflito é firmado no momento em que os juízos envolvidos se manifestam, positiva ou negativamente, pela competência para processar e julgar o feito, de modo a, concomitantemente, repelir ou atrair para si a jurisdição.

Vale dizer, **sem o declínio da competência de um juízo e posterior rejeição por outro juízo, ou sem a manifestação de ambos reivindicando a atuação . no processo, não há que se falar em conflito.**

Nesse sentido, por exemplo, os arestos proferidos no CC n. 128.113/SP, relator Ministra Laurita Vaz, DJe e AgRg CC n. 114.845/PR, relator4/11/2013 Ministro Jorge Mussi, 3S, D Je 6/9/2011, entre outros.

Na hipótese dos autos, como assinala o próprio recorrente, **o Juízo estadual declinou da competência para o Juízo Federal, que a afirmou (aceitou), de**

modo que não há conflito negativo ou positivo de competência a ser decidido por esta Corte Superior.

Em relação à concessão de habeas corpus de ofício, assinalo que eventual irresignação contra a competência firmada pelo Juízo Federal deve ser impugnada, primeiramente, perante as instâncias ordinárias, pela via adequada, sob pena de indevida supressão de instância.

Diante do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2025/0210167-0

PROCESSO ELETRÔNICO

AgRg no
CC 213.961 / SC
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 50242456620234047200 50435989820238240023

EM MESA

JULGADO: 13/08/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : SANDRO NATALINO DEMETRIO
ADVOGADA : BRUNA SANTOS LAGO - SP463164
SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE
FLORIANOPOLIS - SC
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE FLORIANÓPOLIS - SJ/SC
ASSUNTO: DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SANDRO NATALINO DEMETRIO
ADVOGADA : BRUNA SANTOS LAGO - SP463164
SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE
FLORIANOPOLIS - SC
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE FLORIANÓPOLIS - SJ/SC

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.